



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 19/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013

***Regulamenta o aproveitamento de candidatos suplentes de concursos públicos de provas e títulos vigentes durante o período de adequações à Lei 12.772/2012, estabelecendo critérios específicos para autorizar excepcionalmente a adoção do regime de 40 horas semanais de trabalho.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, conforme disposto nos termos do Art. 1º da Lei 12.772 de 28 de Dezembro de 2012;
- b) o ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em conformidade com os art. 10 e 11 da Lei 12.772, de 28 de Dezembro de 2012;
- c) o estabelecido no art. 20 a 22 da Lei 12.772, de 28 de Dezembro de 2012, quanto aos regimes de trabalho estabelecidos para os docentes ocupantes de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- d) as decisões do Conselho Superior em sua 24ª reunião ordinária, realizada em 20 de maio de 2013;

RESOLVE homologar a presente Resolução.

**Art. 1º** O regime de trabalho dos docentes no Ifes, a partir de 1º de março de 2013, será de tempo integral de 40 horas semanais de trabalho com dedicação exclusiva ou de tempo parcial de 20 horas semanais de trabalho.

§1º Os docentes em efetivo exercício antes de 1º de março de 2013 que se encontram atualmente em regime de 40 horas semanais e desejam permanecer nesse regime terão assegurada a sua opção, devendo preencher o formulário disponível no Anexo I e entregá-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas dos campi para arquivo em seu assentamento funcional.

§2º Excepcionalmente poderá ser permitido o regime de 40 horas semanais, sendo para isso necessária a justificativa do servidor, a ciência e concordância do Diretor-Geral do Campus de lotação do docente e a autorização do Conselho Superior.

**Art. 2º** É vedada a alteração de regime de trabalho a todos os docentes que estiverem cumprindo o período de estágio probatório, tanto para os que já eram servidores antes de 1º de março de 2013 quanto para os ingressantes após essa data, conforme disciplinado no §2º do art. 22 da Lei 12.772/2012.

**Art. 3º** Fica autorizado, de maneira excepcional e levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da economicidade, o aproveitamento de candidatos suplentes em concursos públicos de provas e títulos vigentes em cujo edital foi estabelecido o regime de 40 horas semanais de trabalho para o docente.

**Art. 4º** As presentes normas aplicam-se a todos os docentes do Ifes e aos que estão em processo de convocação.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes

